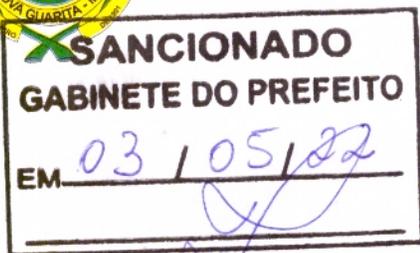




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI MUNICIPAL 886/2022

José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

“Fixa o subsídio dos Secretários Municipais de Nova Guarita – MT e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSE LAIR ZAMONER PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, fica fixado no valor de R\$ 6.352,50 (seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

I - Quando um Servidor Municipal lotado em cargo efetivo for nomeado para exercer o Cargo de Secretário, o mesmo deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo subsídio de Secretário.

II - O Secretário Municipal terá direito ao 13º (décimo terceiro) salário e férias, com acréscimo de um terço.

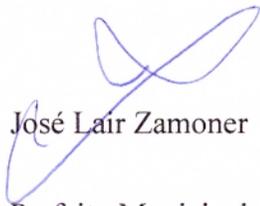
Art. 2º - O subsídio de que trata esta lei será revisado na mesma data e nos mesmos índices em que for concedida revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, conforme o art. 37 Inciso X da Constituição Federal.

Art. 3º - Sobre o subsídio dos Secretários Municipais incidirão impostos gerais, inclusive o de renda, e os extraordinários, tal como qualquer outro contribuinte.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita - MT, 03 de maio de 2022


José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br